



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.654/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO §6º DO ART. 27
DA LEI Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
– RPPS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §6º do **Art. 27** da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º. A abertura, encerramento e toda e qualquer movimentação das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante – FPS, serão administradas pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou membros do comitê de investimento, designados através de Portaria específica, sempre obedecendo a existência de duas assinaturas nas operações financeiras dentre os nomeados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de fevereiro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se